



S. R.

PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

## **REGULAMENTO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA DA COMARCA DE LISBOA NORTE**

### **CAPÍTULO I**

#### **Disposições Gerais**

##### Artigo 1º

##### Objecto

1- O presente regulamento define a estrutura e funcionamento da Procuradoria da República da comarca de Lisboa Norte, nos termos da alínea r) do n.º 1 do artigo 101.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, sem prejuízo do que se encontre previsto em decisão hierárquica em sentido contrário.

2- O regulamento deve ser interpretado no sentido de facilitar a comunicação e simplificação, a fluidez e desburocratização, o acesso do cidadão à justiça bem como de promover a economia processual e privilegiar a decisão de mérito.

##### Artigo 2º

#### **Magistrados do Ministério Público da Procuradoria da República da comarca**

1 – A Procuradoria da República da Comarca de Lisboa Norte integra, para além do magistrado do Ministério Público Coordenador, o Coordenador do Departamento de Investigação e Acção Penal, o Coordenador da área de Família e Menores, o Coordenador da área Cível, os demais Procuradores da República e os Procuradores-Adjuntos, coadjuvados por oficiais de justiça.



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

2 – Os magistrados do Ministério Público que integram a Procuradoria da República da Comarca de Lisboa Norte prestam serviço na Coordenação do Ministério Público na comarca, no Departamento de Investigação e Acção Penal, junto das procuradorias das instâncias centrais e locais, assegurando ainda a representação do Ministério Público junto de outras entidades não judiciárias, nos termos legais.

3- Os Procuradores da República podem assumir funções de coordenação sectorial por jurisdição, abrangendo a área territorial da comarca, por município ou grupo de municípios, sob orientação do magistrado do Ministério Público coordenador.

4- Na distribuição do serviço ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 101.º da LOSJ considera-se a formação específica dos magistrados, a sua efetiva capacitação e, bem assim, as preferências manifestadas.

### Artigo 3º

#### **Atendimento ao público – magistrados - regras gerais**

1. Os cidadãos têm direito a ser atendidos pessoalmente, preferencialmente por magistrado, nos termos previstos no presente regulamento.

2. O atendimento ao público pode ter lugar em qualquer procuradoria das instâncias centrais e locais ou em qualquer secção do Departamento de Investigação e Acção Penal na comarca de Lisboa Norte, a qualquer dia útil da semana, durante o horário de expediente.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Procuradoria da República da comarca disponibiliza os seguintes serviços especializados de atendimento ao público, cujos locais e horários constam nos capítulos seguintes do regulamento:



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

- a) - Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Loures (1ª secção);
- b) - Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Torres Vedras (2ª secção);
- c) - Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Vila Franca de Xira (3ª secção);
- d) - Procuradoria da Instância Central do Trabalho de Loures (1ª secção);
- e) - Procuradoria da Instância Central do Trabalho de Torres Vedras (2ª secção);
- f) - Procuradoria da Instância Central do Trabalho de Vila Franca de Xira (3ª secção);
- g) - Procuradoria da Instância Central de Comércio/Execução, sediados em Loures;
- h) - Procuradoria da Instância Local em matéria cível de Loures;
- i) - Procuradoria da Instância Local em matéria cível de Torres Vedras;
- j) - Procuradoria da Instância Local da Lourinhã;
- k) - Procuradoria da Instância Local em matéria cível de Vila Franca de Xira;
- l) - Procuradoria da Instância Local em matéria cível de Alenquer;
- m) – Departamento de Investigação e Acção Penal na comarca de Lisboa Norte.

4. O Portal da Procuradoria da República da comarca divulga os locais e horários de atendimento das procuradorias das instâncias centrais e locais.

5. O atendimento ao cidadão pode, em termos a determinar pelo magistrado do Ministério Público coordenador da comarca, ser efectuado mediante o recurso a meios tecnológicos, nomeadamente por vídeo-conferência.



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

### **Horário das secretarias**

Para além do atendimento ao público assegurado preferencialmente por magistrado previsto no artigo anterior, os serviços das procuradorias estão abertas todos os dias úteis, das 9H00 às 12H30 e das 13H30 às 16H00.

#### Artigo 5º

#### **Apresentação de queixas, participação, requerimentos e exposições – regras gerais**

1. Os cidadãos têm direito a apresentar queixas, participações, requerimentos, exposições em qualquer procuradoria junto de qualquer instância.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, participações, requerimentos e exposições devem ser dirigidas, preferencialmente e de acordo com a matéria, às seguintes secções especializadas identificadas nos capítulos seguintes do regulamento:

a) - Às secções do Departamento de Investigação e Acção Penal na comarca de Lisboa Norte quando estiver em causa matéria criminal;

b) - Às procuradorias das Instâncias Centrais do Trabalho, quando estiver em causa matéria laboral;

c) - Às procuradorias das Instâncias Centrais de Família e Menores, quando estiver em causa matéria de Família e Menores;

d) - Às procuradorias das Instâncias Instâncias Centrais ou Locais Cíveis (em Loures, Torres Vedras, Lourinhã, Vila Franca de Xira e Alenquer) quando estiver em causa matéria cível.



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

e) – À procuradoria das Instâncias Centrais de Comércio quando estiver em causa matéria de comércio.

3. Caso o expediente seja recebido por uma procuradoria que não seja competente para a sua análise esta encaminha-o, pela via mais expedita, à procuradoria competente.

### Artigo 6.º

#### **Funcionamento em rede**

1. Os magistrados em funções nas procuradorias especializadas e nas procuradorias das instâncias locais com competência especializada desenvolvem um trabalho articulado, em rede, sob orientação do coordenador sectorial ou do Procurador da República para o efeito designado.

2- Os magistrados do Ministério Público da comarca integram a redes do cibercrime e dos interesses colectivos e difusos constituídas na área da Procuradoria-Geral da República e as seguintes redes na área da Procuradoria-Geral Distrital:

- a) - Rede de violência doméstica;
- b) - Rede da área económico-financeira;
- c) - Rede do crime violento;
- e) - Rede da área laboral;
- f) – Rede da área de família e menores.

### Artigo 7º

#### **Desempenho integrado em áreas comuns a diferentes jurisdições**



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

1. Os magistrados em funções em diferentes jurisdições articulam e coordenam entre si e perante os magistrados dos tribunais administrativos e fiscais a respectiva ação, sempre que estejam em causa matérias e/ou casos comuns de forma favorecer a eficácia da actuação do Ministério Público nas diversas jurisdições e a evitar decisões contraditórias, obtendo-se soluções coerentes e compreensíveis para o cidadão.

2. O magistrado do Ministério Público Coordenador de comarca, ouvidos os magistrados, promove e desenvolve, em conjugação com os coordenadores sectoriais/Procuradores da República com funções de coordenação, os procedimentos e as boas práticas adequados a tal finalidade.

### Artigo 8º

#### **A Procuradoria da República da comarca no Portal do Ministério Público**

1. O Portal do Ministério Público contém um sítio electrónico da Procuradoria da República da comarca com informação sobre a organização e a actividade desenvolvida pelo Ministério Público na circunscrição.

2. O magistrado do Ministério Público coordenador é responsável pela informação disponibilizada no sítio electrónico referido no número anterior, competindo-lhe determinar os magistrados ou funcionários com permissão para a respectiva inserção.

3. A divulgação de informação respeitante a casos de repercussão nacional depende de prévia autorização da Procuradoria-Geral da República em termos a regulamentar.

4. A informação relativa a processos em curso deve respeitar os limites impostos pelas leis de processo, em matéria de segredo e de protecção da intimidade da vida privada.



S. R.

PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

## **CAPÍTULO II**

### **INVESTIGAÇÃO CRIMINAL**

Artigo 9.º

#### **Do Departamento de Investigação e Acção Penal na comarca de Lisboa Norte**

1. Compete ao Departamento de Investigação e Acção Penal da comarca de Lisboa Norte a direcção e exercício da acção penal dos inquéritos criminais, nos termos dos artigos seguintes.

2. O Departamento de Investigação e Acção Penal da comarca de Lisboa Norte é composto de secções de competência especializada e secções de competência genérica, em função dos fenómenos criminais e tipologia das infracções da comarca, visando reforçar a eficácia da investigação criminal.

Artigo 10.º

#### **Departamento de Investigação e Acção Penal na comarca de Lisboa Norte**

##### **Organização e competência**

1. O Departamento de Investigação e Acção Penal da comarca de Lisboa Norte é composto pelas seguintes secções:

- a) 1ª Secção especializada do município de Loures;
- b) 2ª Secção especializada do município de Loures;
- c) 3ª Secção especializada do município de Loures;
- d) 4ª Secção especializada do município de Loures;
- e) 5ª Secção especializada do município de Loures;
- f) 6ª Secção genérica do município de Loures;
- g) 7ª Secção especializada do município de Loures;
- h) 8ª Secção do município de Loures;
- i) 1ª Secção genérica do município de Torres Vedras (designada por 9ª Secção do DIAPLN);



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

- j) 1ª Secção genérica do município da Lourinhã (designada por 10ª Secção do DIAPLN);
- k) 1ª Secção genérica do município de Vila Franca de Xira (designada por 11ª Secção do DIAPLN);
- l) 1ª Secção genérica do município de Alenquer (designada por 12ª Secção do DIAPLN)

2. As secções do Departamento de Investigação e Acção Penal na comarca de Lisboa Norte referidas no número anterior têm competência para dirigir e exercer a acção penal dos seguintes inquéritos:

a) 1ª Secção especializada, em toda a área geográfica dos dez municípios que compõem a comarca de Lisboa Norte, tem a competência para a investigação da criminalidade relativa a:

- 1- Homicídio Genéricos\*;
- 2- Homicídio – Presos\*;
- 3- Droga – Genéricos\*;
- 4- Droga – Presos \*;
- 5- Droga – Muito complexos ou grave \*;
- 6- Roubos – Genéricos \*;
- 7- Roubos – Presos\*;
- 8- Roubos e outra criminalidade muito violenta \*;
- 9- Crimes de tráfico de pessoas;
- 10- Crimes de tráfico de armas;
- 11- Crimes de sequestro, rapto ou tomada de reféns;
- 12- Crimes de violência no desporto;
- 13- Crimes de branqueamento de capitais dos proventos desta criminalidade especialmente violenta;





S. R.

PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

- 14- Crimes de sequestro, escravidão, tráfico de pessoas, rapto e tomada de reféns;
- 15- Crimes de roubo praticados com bombas, granadas, matérias ou engenhos explosivos, armas de fogo e objectos armadilhados, armas nucleares, químicas ou radioactivas;
- 16- Crime de insolvência dolosa, de insolvência negligente e de frustração de créditos;
- 17- Crimes contra o sector público ou cooperativo agravado pela qualidade do agente;
- 18- Crimes contra a identidade cultural e integridade pessoal e os previstos na Lei Penal Relativa às Violações do Direito Internacional Humanitário;
- 19- Crimes relativos à contrafacção de moeda, títulos de crédito, valores selados, selos e outros valores equiparados ou a respectiva passagem\*;
- 20- Crimes dolosos de incêndio, explosão, libertação de gases tóxicos ou asfixiantes ou substâncias radioactivas, desde que exista suspeito identificado;
- 21- Crimes de poluição com perigo comum e de propagação de doença, alteração de análise ou de receituário;
- 22- Crimes contra a segurança das comunicações previstos nos artigos 287.º a 290.º do Código Penal;
- 23- Crimes contra a soberania nacional;
- 24- Crimes contra a realização do Estado de direito;



S. R.

PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

- 25- Crimes de auxílio à imigração ilegal e associação de auxílio à imigração ilegal;
- 26- Crimes previstos no D.L: n.º 15/93, de 22/01 \*;
- 27- Organização terrorista e terrorismo;
- 28- Crimes relativos a comportamentos anti-desportivos previstos na Lei n.º 50/2007, de 21/04;
- 29- Crimes de associação criminosa por prática dos crimes acima elencados;
- 30- Crimes de branqueamento de capitais associados aos ilícitos acima elencados,

No respeitante aos ilícitos elencados de 1 a 8, 19 e 26, por factos ocorridos fora da área geográfica dos municípios de Odivelas e Loures a 1ª secção especializada só assume a competência para dirigir o respectivo inquérito e exercer a acção penal desde que se justifique a direcção concentrada da investigação:

- i. nas situações em que a actividade criminosa em causa se disperse por áreas territoriais de diversos municípios da comarca de Lisboa Norte;
- ii. ou, em função da manifesta gravidade ou complexidade de investigação, precedendo despacho do Magistrado do Ministério Público Coordenador de Comarca.

**b) 2ª Secção especializada, e na área territorial dos municípios Loures e Odivelas, tem a competência para a investigação da criminalidade relativa a:**

- Violência doméstica – de género;
- Violência doméstica – outros;
- Maus-tratos de Menores e de Idosos (p. e p no artigo 152º-A do Código Penal);
- Criminalidade contra pessoas vulneráveis;
- Sexuais – Genéricos;
- Sexuais – Presos.



S. R.

PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

c) 3ª Secção especializada, e na área territorial dos municípios Loures e Odivelas, tem a competência para a investigação da criminalidade relativa a:

- Burla e afins – genéricas (BO, ref. 24);
- Burla e afins – Presos (BP, ref. 25);
- Burla e afins – Muito complexas ou graves (BG, ref. 26);
- Tributários – Fiscais (FO) e Fiscais muito complexos ou graves (FG);
- Falsificação não adstrita à competência de outra secção especializada deste Departamento de Investigação e Acção Penal;
- Emissão de cheque sem provisão ou burla cometida com cheque.

d) 4ª Secção especializada, e na área territorial dos municípios de Loures e Odivelas, tem a competência para a investigação da criminalidade comum de pequena e média gravidade, com tratamento simplificado, estando aí indexados os seguintes fenómenos e ilícitos criminais:

I – Criminalidade Rodoviária:

- Crimes rodoviários previstos nos artigos 290º a 294º do Código do Penal;
- Condução sem habilitação legal – artigo 3º do Decreto-Lei nº 2/98, de 3/01;
- Acidentes de viação com morte;
- Acidentes de viação sem morte;
- Omissão de auxílio – artigo 200 do Código Penal, relacionado com o Código da Estrada;

II – Outros ilícitos criminais, desde que não estejam em concurso com outros fenómenos criminais distintos:

- Desobediência;
- Jogo ilícito;



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

- Caça ilegal;
- Furto simples praticado em grande superfície comercial, desde que exista queixa apresentada;
- Detenção de arma proibida, p. e p. pelo artigo 86º, nº 1, al: d), da Lei nº 5/2006, de 23 de Fevereiro;

Crimes Antieconómicos, com excepção dos previstos nos artigos 36º a 38º do Decreto-Lei nº 28/84;

### III – Crimes contra Direitos de Autor;

- Crimes contra a Propriedade Industrial.
- Crime de violação de proibições, p. e p. pelo artigo 353º do Código Penal;
- Crime de falsas declarações prestadas em audiência de julgamento, p. e p. pelo artigo 360º, nº 1, do Código Penal.

IV – Crimes contra agente de autoridade, desde que emergentes de expediente apresentado ao Ministério Público junto do TPIC, com vista à apresentação a julgamento sumário que, por qualquer motivo, seja remetido a inquérito.

e) - 5ª Secção especializada, na área territorial dos municípios de Loures e Odivelas, tem a competência para a investigação da criminalidade relativa a:

- Crime de furto;
- Crime de receptação;
- Crime de falsificação de documento quando esteja em causa adulteração de matrícula aposta em viatura, que seja usada para o cometimento de furto (artigo 256º, nº 3, do Código Penal);
- Crime de furto de gasolina com falsificação de matrícula aposta em viatura,



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

Relativamente aos inquéritos tendo por objecto a criminalidade acima assinalada ocorrida nos restantes oito municípios que compõem a comarca de Lisboa Norte, a 5ª secção só assume a competência para dirigir a investigação e exercer a acção penal desde que se justifique a direcção concentrada da investigação:

- i. nas situações em que a actividade criminosa em causa se disperse por áreas territoriais de diversos municípios da comarca de Lisboa Norte;
- ii. ou, em função da manifesta gravidade ou complexidade de investigação do ilícito em causa, precedendo de despacho do Magistrado do Ministério Público Coordenador de comarca.

**f)** - 6ª Secção genérica/unidade de processos comuns, composta por 4 letras de distribuição de inquéritos, tem a competência para a investigação da criminalidade não atribuída às mencionadas secções especializadas do Departamento de Investigação e Acção Penal da comarca de Lisboa Norte, ocorrida na área geográfica dos municípios de Loures e Odivelas.

A mesma secção genérica poderá assumir a competência para dirigir a investigação e exercer a acção penal relativamente aos inquéritos tendo por objecto a assinalada criminalidade ocorrida nos restantes oito municípios da comarca de Lisboa Norte justificando-se a direcção concentrada da investigação e:

- i. nas situações em que a actividade criminosa em causa se disperse por áreas territoriais de diversos municípios que compõem a comarca de Lisboa Norte;
- ii. ou, em função da manifesta gravidade ou complexidade de investigação do ilícito em causa, precedendo de despacho do Magistrado do Ministério Público Coordenador de Comarca.

**g)** 7ª Secção especializada tem a competência em toda a área geográfica da comarca de Lisboa Norte, para a investigação da criminalidade relativa a:

- Crimes de corrupção, de peculato e de participação económica em negócio;



S. R.

PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

- Crimes de corrupção no comércio internacional e na actividade privada previstos na Lei n.º 20/2008, de 21/04;
- Crimes de fraude na obtenção ou desvio de subsídio ou subvenção e fraude na obtenção de crédito bonificado;
- Crimes de prevaricação e abuso de poderes praticados por titulares de cargos políticos;
- Crimes da responsabilidade de Titulares de Cargos Públicos (Lei nº 34/87, de 16 de Julho);
- Cibercriminalidade;
- Crime de burla informática e de acesso ilegítimo.

**h)** - 8ª Secção funciona, para efeitos de registo de inquéritos, como uma unidade dos serviços do Ministério Público que gravita na esfera da estrutura organizativa do núcleo da secretaria instalada na área geográfica dos municípios de Loures e Odivelas, tendo ainda a incumbência de tramitar os inquéritos instaurados contra agente desconhecido e não identificável, que não devam dar origem a diligências suplementares de investigação, mormente os de índole urgente e cautelar.

**i)** - 1ª Secção genérica/unidade de processos comuns de Torres Vedras (designada por 9ª Secção do DIAPLN), e no respeitante aos ilícitos ocorridos na área territorial dos municípios de Cadaval, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras, tem a competência para a investigação da criminalidade não atribuída às secções especializadas do Departamento de Investigação e Acção Penal da comarca de Lisboa Norte;

**j)** - 1ª Secção genérica de Lourinhã (designada por 10ª Secção do DIAPLN), e no respeitante aos ilícitos ocorridos na área territorial do município de Lourinhã, tem a competência para a investigação da criminalidade não atribuída às



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

secções especializadas do Departamento de Investigação e Acção Penal da comarca de Lisboa Norte;

**k)** - 1ª Secção genérica de Vila Franca de Xira (designada por 11ª secção do DIAPLN), e no respeitante aos ilícitos ocorridos na área territorial dos municípios de Arruda dos Vinhos e Vila Franca de Xira, tem a competência para a investigação da criminalidade não atribuída às secções especializadas do Departamento de Investigação e Acção Penal da comarca de Lisboa Norte;

l) - 1ª Secção genérica de Alenquer (designada por 12ª secção do DIAP), e no respeitante aos ilícitos ocorridos na área territorial dos municípios de Alenquer e Azambuja, tem a competência para a investigação da criminalidade não atribuída às mencionadas secções especializadas do Departamento de Investigação e Acção Penal da comarca de Lisboa Norte.

### Artigo 11.º

#### **Atendimento ao público em matéria criminal**

O atendimento ao público especializado em matéria criminal é assegurado nos seguintes secções do Departamento de Investigação e Acção Penal na comarca de Lisboa Norte e em todos os dias úteis dentro do horário normal de expediente:

- a) 1ª Secção especializada do município de Loures;
- b) 2ª Secção especializada do município de Loures;
- c) 3ª Secção especializada do município de Loures;
- d) 4ª secção especializada do município de Loures;
- e) 5ª Secção especializada do município de Loures;
- f) 6ª Secção genérica do município de Loures;
- g) 7ª Secção especializada do município de Loures;



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

- h) 1ª Secção genérica do município de Torres Vedras (designada por 9ª Secção do DIAPLN);
- i) 1ª Secção genérica do município da Lourinhã (designada por 10ª Secção do DIAPLN);
- j) 1ª Secção genérica do município de Vila Franca de Xira (designada por 11ª Secção do DIAPLN);
- k) 1ª Secção genérica do município de Alenquer (designada por 12ª secção do DIAPLN).

### Artigo 12.º

#### **Queixas, denúncias e requerimentos em matéria criminal**

1. As queixas, denúncias ou requerimentos referentes a factos que constituam crime podem ser apresentados em qualquer procuradoria da comarca.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, as queixas, denúncias ou requerimentos devem ser dirigidos, preferencialmente:

a) Se o autor dos factos for maior de 16 anos, às secções do Departamento de Investigação e Acção Penal na comarca de Lisboa Norte competentes;

b) Se o autor dos factos for menor de 16 anos às procuradorias das instâncias centrais de Família e Menores ou das instâncias locais identificadas no capítulo III, para instauração de inquérito tutelar educativo.

3. Qualquer procuradoria que receber uma queixa, denúncia ou requerimento por factos que constituam crime deve, caso não seja competente para o efeito, remetê-la de imediato às procuradorias competentes para dirigir o inquérito criminal ou tutelar educativo.

### Artigo 13.º





S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

### **Óbitos e dispensas de autópsia**

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 5.º, os pedidos de dispensa de autópsia são formulados junto da Procuradoria onde ocorreu o óbito ou da unidade central de turno instalada em cada um dos núcleos da comarca de Lisboa Norte.

### **CAPÍTULO III**

#### **FAMÍLIA E MENORES**

##### Artigo 14.º

#### **Organização e competência**

1. O exercício das funções no âmbito da jurisdição de família e menores na comarca é assegurado nas seguintes procuradorias:

a) Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Loures (1ª Secção), com competência nos municípios de Loures e de Odivelas;

b) Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Torres Vedras (2ª Secção), com competência nos municípios de Cadaval, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras;

c) Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Vila Franca de Xira (3ª Secção), com competência nos municípios de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja e Vila Franca de Xira.

2. No caso da procuradoria da instância local intervir nos termos previstos no artigo 123.º, n.º 4, da LOSJ, deve comunicar de imediato a decisão tomada à procuradoria da instância central de família e menores competente, juntamente com todo o expediente administrativo com aquela relacionada.



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

### Artigo 15.º

#### **Atendimento ao público em matéria de família e menores**

O atendimento ao público especializado em matéria de família e menores, nomeadamente para a promoção e defesa dos direitos e dos interesses de crianças e jovens, é assegurado nas seguintes procuradorias e às quartas-feiras a partir das 13 horas e 30 minutos:

- a) Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Loures (1ª Secção);
- b) Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Torres Vedras (2ª Secção);
- c) Procuradoria da Instância Central de Família e Menores de Vila Franca de Xira (3ª Secção).

## **CAPÍTULO IV**

### **TRABALHO**

#### Artigo 16.º

#### **Organização e competência**

O exercício das funções no âmbito da jurisdição de trabalho é assegurado nas seguintes procuradorias:

- a) Procuradoria da Instância Central do Trabalho de Loures (1ª Secção), com competência nos municípios de Loures e de Odivelas;



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

b) Procuradoria da Instância Central do Trabalho de Torres Vedras (2ª Secção), com competência nos municípios de Cadaval, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras;

c) Procuradoria da Instância Central do Trabalho de Vila Franca de Xira (3ª Secção), com competência nos municípios de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja e Vila Franca de Xira.

### Artigo 17.º

#### Participações por acidentes de trabalho

Sem prejuízo do disposto nos artigos 3.º e 5.º as participações por acidentes de trabalho devem ser dirigidas às seguintes secções da:

- a) Procuradoria da Instância Central do Trabalho de Loures (1ª Secção);
- b) Procuradoria da Instância Central do Trabalho de Torres Vedras (2ª Secção);
- c) Procuradoria da Instância Central do Trabalho de Vila Franca de Xira (3ª Secção).

### Artigo 18.º

#### **Atendimento ao público em matéria de trabalho**

O atendimento ao público especializado em matéria laboral é assegurado nas seguintes procuradorias e às quartas-feiras a partir das 13 horas e 30 minutos:

- a) Procuradoria da Instância Central do Trabalho de Loures (1ª Secção);
- b) Procuradoria da Instância Central do Trabalho de Torres Vedras (2ª Secção);



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

c) Procuradoria da Instância Central do Trabalho de Vila Franca de Xira (3ª Secção).

### **CAPÍTULO V**

### **CIVIL E COMÉRCIO**

Artigo 19.º

#### **Organização e competência**

O exercício das funções no âmbito da jurisdição civil e de comércio é assegurado nas seguintes secções:

- a) Procuradoria da Instância Central de Comércio de Vila Franca de Xira (instalado provisoriamente em Loures);
- b) Procuradoria da Instância Local Cível de Loures;
- c) Procuradoria da Instância Local Cível de Torres Vedras;
- d) Procuradoria da Instância Local da Lourinhã;
- e) Procuradoria da Instância Local Cível de Vila Franca de Xira;
- f) Procuradoria da Instância Local cível de Alenquer.

Artigo 20º

#### **Atendimento ao público em matéria civil ou de comércio**

O atendimento ao público especializado em matéria cível ou de comércio é assegurado nas seguintes procuradorias e às quartas-feiras a partir das 13 horas e 30 minutos:



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

a) Procuradoria da Instância Central de Comércio de Vila Franca de Xira, com competência nos municípios de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja, Cadaval, Loures, Lourinhã, Odivelas, Sobral de Monte Agraço, Torres Vedras e Vila Franca de Xira;

b) Procuradoria da Instância Local em matéria cível de Loures, com competência nos municípios de Loures e de Odivelas;

c) Procuradoria da Instância Local em matéria cível de Torres Vedras, com competência nos municípios de Cadaval, Sobral de Monte Agraço e Torres Vedras;

d) Procuradoria da Instância Local em matéria cível de Vila Franca de Xira, com competência nos municípios de Alenquer, Arruda dos Vinhos, Azambuja e Vila Franca de Xira;

e) Procuradoria da Instância Local da Lourinhã, com competência na área territorial do município da Lourinhã;

f) Procuradoria da Instância Local em matéria cível de Alenquer, com competência na área territorial dos municípios de Alenquer e Azambuja.

## **CAPÍTULO VI**

### **REPRESENTAÇÃO**

Artigo 21.º

#### **Organização**



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

1. Nas procuradorias das instâncias centrais e das procuradorias das instâncias locais a representação do Ministério Público é assegurada por Procuradores da República e Procuradores-adjuntos.

2. Um mesmo magistrado pode, nos termos legais, assegurar a representação em juízo perante mais do que um magistrado judicial, sempre que as características da intervenção e o volume processual envolvido o consintam.

3. O Magistrado coordenador, em articulação com a sua hierarquia, procurará satisfazer as necessidades de representação adicionais decorrentes de situações atendíveis que lhe sejam representadas pelo Presidente da Comarca desde que não resulte um enfraquecimento significativo da capacidade de resposta do Ministério Público nas áreas sob sua direcção, nomeadamente nos inquéritos criminais e tutelares educativos.

## CAPÍTULO VII

### DESEMPENHO, MONITORIZAÇÃO E AVALIAÇÃO

#### Artigo 22.º

##### **Definição de objectivos estratégicos**

1. O magistrado do Ministério Público coordenador em articulação com os coordenadores sectoriais e Procuradores da República com funções de coordenação, ouvidos os demais magistrados, elabora e apresenta ao Procurador-Geral Distrital até ao dia 15 de Abril de cada ano sugestões de objectivos estratégicos para o ano judicial seguinte, ponderando os indicadores previstos no n.º 2 do artigo 90.º da LOS, bem como os estabelecidos nos documentos estratégicos do Ministério Público, com vista à elaboração pela Procuradoria-Geral da República da proposta de objectivos estratégicos trianuais e anuais.



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

2. O magistrado do Ministério Público coordenador remete à Procuradoria-Geral da República até ao dia 30 de Junho, pela via hierárquica, os objectivos processuais nos termos do artigo 91º da LOSJ, para efeitos de homologação.

### Artigo 23.º

#### **Acompanhamento da actividade e relatórios**

1. Com vista à avaliação da actividade da comarca o magistrado do Ministério Público Coordenador reúne, pelo menos uma vez por ano, com todos os magistrados da comarca.

2. Com vista à avaliação da actividade da Comarca o magistrado do Ministério Público coordenador reúne, trimestralmente, com os coordenadores sectoriais e Procuradores da República com funções de hierarquia que farão um balanço da situação da comarca, na perspectiva da área que coordenam, bem assim como na das intercepções com outras áreas da actividade do Ministério Público, antecipando as perspectivas de evolução futura.

3. Em Março de cada ano o magistrado do Ministério Público Coordenador remete à Procuradoria-Geral Distrital, que o apresentará à Procuradoria-Geral da República, relatório sucinto sobre a actividade do Ministério Público no primeiro semestre do ano judicial com a identificação dos aspectos mais significativos do desempenho no período considerado e de eventuais constrangimentos à melhoria da intervenção.

## **CAPÍTULO VIII**

### **FUNCIONAMENTO E RECURSOS COMUNS**

#### Artigo 24.º



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

### **Substituição de magistrados**

Nas propostas de substituição de magistrados do Ministério Público em contexto de não preenchimento de vaga, de ausência ou de impedimento prolongados do titular, privilegiam-se critérios de especialização, de mérito e de antiguidade, por ordem decrescente.

#### Artigo 25.º

### **Justificação de faltas e concessão de licenças**

1. As comunicações e pedidos de justificação de faltas são apresentados, por via hierárquica, ao magistrado do Ministério Público coordenador, para apreciação e decisão.

2. Os pedidos de concessão de licenças, nomeadamente as referidas no artigo 88.º do Estatuto do Ministério Público e as respeitantes à parentalidade, são apresentados, por via hierárquica, ao Procurador-Geral Distrital, para apreciação e decisão.

3. As decisões referidas no número um são comunicadas, com conhecimento ao Procurador-Geral Distrital, ao serviço processador dos vencimentos que se encarregará de as comunicar anualmente à Procuradoria-Geral da República, para elaboração da lista de antiguidade.

4. Não se consideram faltas nem licenças as ausências decorrentes da designação pela hierarquia para participação em seminários, conferências ou outras actividades de natureza funcional.

#### Artigo 26.º

### **Serviços de apoio**





S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

1. Os serviços de apoio são organizados em moldes que se adequem e facilitem o cumprimento das missões do Ministério Público.

2. O apoio aos Magistrados do Ministério Público é assegurado por oficiais de justiça.

3. Na afectação de oficiais de justiça aos serviços de apoio ao Ministério Público é ponderada a sua formação ou experiência especializada no desenvolvimento das missões específicas desta magistratura.

4. Na distribuição, recolocação transitória ou desafectação de oficiais de justiça dos serviços do Ministério Público pondera-se, ainda, os critérios quantitativos gerais e específicos enunciados no art.º 2º e no anexo da Portaria n.º 164/2014, de 14 de Agosto, bem como as proporções resultantes da sua aplicação.

### Artigo 27.º

#### **Turnos aos sábados e feriados**

1. Os turnos para garantir a realização do serviço urgente a que se referem as normas do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 62/2013, de 26 de Agosto, e 55.º do DL 49/2014, de 27 de Março, são organizados com periodicidade semestral e o respectivo mapa fica depositado no apoio à Coordenação, sendo enviadas cópias à Procuradoria-Geral Distrital, ao Juiz Presidente e ao Administrador Judiciário.

2. Na escolha dos turnos respeitar-se-á a antiguidade dos magistrados na respectiva categoria.

3. O magistrado escalado para o turno de sábado assegura, no fim-de-semana correspondente, os contactos com os órgãos de polícia criminal para a resolução de questões urgentes e, bem assim, o expediente relativo aos óbitos.



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

4. Caso se entenda mais adequado ao funcionamento da comarca poderá o magistrado do Ministério Público coordenador organizar turnos por jurisdição ou departamento.

5. Os mapas de turnos são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e a outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.

6. O sítio electrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respectivos horários de funcionamento.

### Artigo 28.º

#### **Turnos de férias**

1. Na organização dos turnos de férias respeita-se, tendencialmente, o princípio da especialização dos magistrados podendo, para o efeito, agregar-se municípios da mesma comarca.

2. Para garantir o princípio da especialização podem também agregar-se comarcas da área da mesma Procuradoria-Geral Distrital.

3. No caso de ausência do titular, o turno será assegurado pelo magistrado designado para o turno imediatamente anterior.

4. Para cada período de férias o magistrado coordenador determina a abertura de tantos livros de turno quantas as procuradorias em que funcione o turno na comarca.



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

5. O livro de turno fica sempre disponível nos serviços de apoio do Ministério Público, sendo encarregue da sua guarda o oficial de justiça que assegure a respectiva direcção, a cada momento.

6. O livro de turno contém uma cópia do mapa, com menção dos contactos dos magistrados que integram os diversos turnos, bem assim como a indicação das ocorrências que justifiquem registo com vista a acompanhamento posterior.

7. O magistrado de turno lavra, no respectivo livro, nota dos factos e ocorrências que justifiquem sequência ou atenção nos turnos seguintes.

8. Os mapas de turno são comunicados aos Órgãos de Polícia Criminal, às Comissões de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo e outras entidades que possam ter de comunicar com o tribunal em casos urgentes, com indicação dos contactos.

9. O sítio electrónico da Procuradoria da Comarca no Portal do Ministério Público divulga os serviços do Ministério Público de turno e respectivos horários de funcionamento.

### Artigo 29.º

#### **SIMP e comunicação interna**

Toda a comunicação interna é feita através do SIMP, nos termos da Directiva nº 1/2013 da PGR, sem prejuízo da que tenha de ser tramitada pela plataforma CITIUS, em virtude de disposição legal expressa.

### Artigo 30.º

#### **Gabinete de apoio**



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

1. Os pedidos de intervenção do Gabinete de Apoio são encaminhados ao magistrado do Ministério Público coordenador pela via hierárquica.

2. O Procurador da República que, no âmbito das suas funções de hierarquia, receba pedido de intervenção do Gabinete de apoio avaliará e pronunciar-se-á sobre a sua pertinência antes de o transmitir ao magistrado do Ministério Público coordenador.

3. O magistrado do Ministério Público coordenador produz, com periodicidade semestral, um relatório sobre a actividade do Gabinete de Apoio, pronunciando-se nomeadamente sobre a tempestividade e capacidade de resposta e divulga-o via SIMP aos magistrados da Comarca e à Procuradoria-Geral Distrital.

### Artigo 31.º

#### **Espólio**

1. Os objectos e bens apreendidos são obrigatoriamente registados na aplicação informática CITIUS.

2. A apreensão de bens de valor superior a 50UCs é comunicada ao Gabinete de Administração de Bens (GAB) do IGFEJ, IP, organismo responsável pela sua administração e gestão, nos termos dos artigos 10º e 11.º da Lei n.º 45/2011, de 24 de Novembro.

3. Os demais objectos, se não tiverem de ser apensados ao processo, são entregues no espólio referente ao local onde a apreensão teve lugar, registando-se na aplicação informática a sua exacta localização.

4. O espólio satisfaz os pedidos de requisição de objectos na quarta-feira seguinte à apresentação do pedido, pelos serviços.



S. R.

## PROCURADORIA DA COMARCA DE LISBOA NORTE

5. Quando se torne necessário proceder ao exame de objectos apreendidos e guardados no espólio, o exame tem lugar no local em que o objecto se encontra, salvo se decisão em contrário for tomada pelo magistrado que ordena ou preside ao exame.

6. Periodicamente o magistrado do Ministério Público coordenador determina a organização pelo administrador judiciário do processo de venda ou destruição dos objectos declarados perdidos a favor do Estado no ano judicial anterior, nos termos da lei.

### Artigo 32.º

#### **Arquivo**

1. A transmissão de processos ao arquivo é feita mensalmente, pelas unidades de processos do Departamento de Investigação e Acção Penal na comarca de Lisboa Norte e pelas unidades de apoio nas secções de instância central e local.

2. O Núcleo da Secretaria do DIAP e as unidades de apoio organizam, com periodicidade anual listagens dos processos para destruição, nos termos da Portaria 368/2013 de 24 de Dezembro.

O Procurador da República Coordenador

(Dionísio Xavier Mendes)